



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

**10.4** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

**10.5** - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

**10.6** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

**10.7** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

**10.8** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**10.9** - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

---

**11.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- a.2)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**11.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.21.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

---



---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---



---

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

---



---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

---



---

**13.1. Para a SMSA:**

**Unidade Orçamentária:** 0802, 0803, 0804

**Funcional Programática:** 10.122.030.2085

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** SUS/RP.

**13.2 Para a AME:**

**Unidade Orçamentária:** 021102

**Funcional Programática:** 23.122.0079.2.283

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** Recurso Próprio.

**13.3 Para a SMAG:**

**Unidade Orçamentária:** 0601

**Funcional Programática:** 04.122.0012.2.023

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio.

**13.4 Para a SMSP:**

**Unidade Orçamentária:** 2101

**Funcional Programática:** 18.122.0083.2.300

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** 001 - Recurso Próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**13.5 Para a SMTI:**

**Unidade Orçamentária:** 1701;  
**Funcional Programática:** 04.122.0071.2250.00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00;  
**Fonte de Recurso:** Próprios.

**13.6 Para a SMAAI:**

**Unidade Orçamentária:** 1201  
**Funcional Programática:** 20.122.0054.2198  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00  
**Fonte:** Recurso Próprio.

**13.7 Para a SMST:**

**Unidade Orçamentária:** 0215  
**Funcional Programática:** 06 122 0066 2235  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00  
**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio

**13.8 Para a SEMMA:**

**Unidade Orçamentária:** 2201;  
**Funcional Programática:** 18.541.0063.2330;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00  
**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio,.

**13.9 Para a SMO**

**Unidade Orçamentária:** 020901;  
**Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00;  
**Fonte de Recurso:** Próprio.

**Elemento de despesa para todos os órgãos:**  
3.3.90.30.00

---

---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**


---

---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**


---

---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

---

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**


---

---

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

---

---

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

---

---

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 013414/2024 – SMSA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2024**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

ORD	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1		<b>DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL, EM GEL;</b> com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação; Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter amda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	1404		
2		<b>DISPENSER PARA PAPEL, TOALHA,</b> para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	1135		
3		<b>DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO.</b> Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 em x 27em x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	689		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rn.gov.br](http://www.boavista.rn.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o Fornecedor:	
Banco : Agência:	C/C:
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portal/cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428

